

A União

ÓRGÃO OFICIAL DO ESTADO

ANO XLVIII

JOÃO PESSOA — Sábado, 21 de setembro de 1940

NÚMERO 211

"A HISTÓRIA SUL-AMERICANA CONSAGRA FIGURAS CULMINANTES A QUEM FOI DADO PAPEL DECISIVO, UMAS DENTRO DA TRADIÇÃO ROMANTICA DE EPISÓDIOS ÉPICOS, OUTRAS NO FULGOR DE CAMPANHAS DOUTRINARIAS, SEM, CONTUDO, TEREM DEIXADO O TRAÇO DE INFLUENCIAS DURADOURAS. NA MAIORIA SURGIRAM COMO EXPOENTES DE UMA ÉPOCA DE CAUDILHOS. GETÚLIO VARGAS, PORÉM, AFIRMOU-SE COMO SÍMBOLO DE UMA NOVA PAISAGEM HISTÓRICA. SUPEROU O DESTINO LIMITADO". (Da entrevista concedida pelo interventor Ruy Carneiro ao vespertino MEIO DIA, do Rio).

A REFORMA DE DOIS ARTIGOS DA CONSTITUIÇÃO

O PRESIDENTE Getúlio Vargas assinou a lei constitucional n.º 3, que reforma os artigos 23 e 35 da Constituição Brasileira.

O texto da referida lei é o seguinte:

"Artigo 2.º — O artigo 23 da Constituição ficou assim redigido:

Artigo 23 — E' da competência exclusiva dos Estados, salvo limitação constante do artigo 35, literal D:

N.º 3, a decretação de impostos sobre: a) propriedade industrial, exceto urbanas; b) transmissão de propriedade por causa mortis; c) transmissão de propriedade imóvel inter-vivos, inclusive sua incorporação ao capital de sociedade; d) vendas e consignações efetuadas pelos comerciantes e produtores, isento da primeira operação o pequeno produtor, como tal definido por lei estadual; e) exportação de mercadorias de sua produção até o máximo de 10 por cento ad valorem; vedados quaisquer adicionais; f) indústrias e profissões; g) atos emanados do seu governo e negócios da sua economia ou regulados por lei estadual.

N.º 2, cobrar taxas dos serviços estaduais.

Parágrafo 1.º — O imposto de venda será uniforme, sem distinção de procedência, destino ou espécie de produtos.

Parágrafo 2.º — G imposto de indústrias e profissões será lançado pelo Estado e arrecadado por este e pelo município em partes iguais.

Parágrafo 3.º — Em casos excepcionais e com o consentimento do Conselho Federal, o imposto de exportação poderá ser aumentado temporariamente, além do limite de que trata a letra E do n.º 1.

Parágrafo 4.º — O imposto de transmissão de bens corpóreos cabe ao Es-

tado em cujo território se achem situados e a transmissão por causa mortis, dos bens incorpóreos, inclusive títulos e créditos, ao Estado onde estiver aberta a sucessão. Quando esta seja aberta em outro Estado, ou no estrangeiro, será devido o imposto ao Estado em cujo território os valores da herança forem liquidados ou transferidos aos herdeiros.

Artigo 2.º — Fica redigido nestes termos o artigo 35 da Constituição:

Artigo 35 — E' defeso aos Estados, Distrito Federal e municípios: a) de negar uns aos outros ou aos territórios a extração dos crimes, reclamada de acordo com as leis da União, pelas respectivas justiças; b) estabelecer discriminação tributária ou qualquer outro tratamento entre bens ou mercadorias por motivo da sua procedência; c) contrair empréstimo exterior sem prévia autorização do Conselho Federal; d) tributar, diretamente ou indiretamente, a produção e o comércio, inclusive a distribuição e a exportação de carvão nacional e combustíveis e lubrificantes líquidos de qualquer origem".

REUNIÃO A COMISSÃO DE ESTUDOS DOS NEGÓCIOS ESTADUAIS

RIO, 20 (Agência Nacional-Brasil) — Sob a presidência de sr. Júlio Alves, esteve reunida no Palácio Monroe, a Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais. Foram tratados vários assuntos de suma importância para os interesses dos Estados, destacando-se a constituição da sub-comissão técnica que se encarregará da elaboração do projeto de decreto-lei relativo à fixação de competência, das administrações federais, estaduais e municipais, quanto a cobrança de impostos e taxas destinados à construção e conservação de rodovias.

FESTA DA PRIMAVERA

A concentração escolar de hoje, no parque Solon de Luçena — Em cada educandário haverá o plantio de uma árvore e palestras relativas à data

POR iniciativa do Ministério da Educação, realiza-se hoje, em todo o País, a "Festa da Primavera", com a participação dos estabelecimentos de ensino.

Na Paraíba, o acontecimento será assinalado como o maior britântismo, dado o interesse da Secretaria do Interior, indo ao encontro do elevado propósito do ministro Gustavo Capanema.

Assim é que, todas as províncias foram tomadas por intermédio do Departamento de Educação, que organizou um programa de solenidades.

Prestar informações exatas ao De-

partamento Estadual de Estatística é dever de todo paraibano amigo de seu Estado e do Brasil.

EM BENEFÍCIO DO ORFANATO "D. ULRICO" E DO ASIL DE MENDICIDADE

O SORVETE-DANSANTE DE AMANHÃ NO "PARAIBA-CLUBE", SOB O PATROCINIO DO CASAL RUY CARNEIRO

ESTA sendo simpaticamente esperado pela sociedade paraibana, o sorteio-dansante de amanhã, no "Paraíba Clube", em benefício do Orfanato "D. Ulrico" e do Asilo de Mendicidade "Carneiro da Cunha", que é alto patrocínio do casal Ruy Carneiro.

Para essa festa organizada por uma comissão de senhoras da alta sociedade conterrânea, abre-se as melhores perspectivas, dado o interesse com que todos os círculos da nossa Capital receberam a notícia e esperam a sua realização.

A venda de ingressos obteve o melhor êxito, restando apenas alguns, com direito a mesa reservada, os quais podem ser procurados pelos interessados no "Paraíba Clube" e no "Automovel Clube".

A sede de campo do elegante sôda

Cada dia que se passa, é resultado do serviço imprescindível de balançoamento nas finanças públicas, com que ressalta sua responsabilidade, prefeitos e chefes de departamentos recentemente e empoderados, mais fundo se descorina o quadro de desorganização administrativa e prodigalidade com as rendas do erário, e mais se acenham os erros que acumulados deram por consequência a atual e premente crise do Estado. Só havia equilíbrio no desequilíbrio permanente das finanças do povo e os fatos comprovatórios dessa verdade se vêm repetindo com tal monotonia, que de uma apreciação mais ampla e comprensiva se pode afirmar que eles, em toda a sua vergonhosa e funesta extensão, constituem a quasi generalidade.

No que reporta, por exemplo, as situações municipais, tal como foram encontradas, o assunto atinge as raízes do burlesco. Certas longínquas edificações do servitório, nomeadamente do extremo-oeste, se disputam o cinturão de ouro do desmanche e do alcance das rendas do erário. Parece que uma secreta afinidade as ligava nessa particular: ou então era a ascendência de alguma ou algumas figuras perfeitamente conscientes da irresponsabilidade.

Certos casos merecem referidos

permanentes, desde que brilharam, ao menos, pelo seu nunca visto. O Prefeito do Ingá, para começar mais de perto, encontrou uma dívida de 50 contos pesando sobre os cofres municipais, e, no cofre propriamente dito, o saldo disponível de 12.870.00. De Areia, colocação da zona brejeira, verificou-se uma dívida de 47 contos, quarenta e seis contos e oitenta e dois mil réis e em cofre um pouco mais, justificada que se feita: 53.880.00. O caso mais grotesco, porém, é o de Antônio Navarro, município do extremo-oeste hoje entregue ao novo prefeito sr. Estácio Tavares Vanderlei. Ali, em compensação, os compromissos do erário municipal, embora maiores: 106 contos de réis. No cofre repousava 86.080.000... vales, e mais 28.800 em cédulas falsas... Meio canhónico simbólico esse. Simbolizam, não resta dúvida, essa falsidade da pouca pecunia encontrada e semelhante abuso da chamada moeda fiduciária, uma época, afortunadamente já afastada, de mistificação e desmantelado a que se deve o desmoronamento econômico e financeiro que ora tal medonhamente o

nossa Estado.

O INTERVENTOR FEDERAL VISITOU, ONTEM, O INSTITUTO HISTÓRICO

ESTEVE, ontem, em demora visita ao Instituto Histórico e Geográfico Paraibano, o interventor Ruy Carneiro.

Em companhia do adjunto de ordens, cel. Elísio Sobreira, e do desembargador Maurício Furtado, dr. Horácio de Almeida e sr. J. Vieira Junior, membro daquele associação, s. excia. percorreu todas as secções, interligando-as das necessidades da nossa, mal antiga agremiação cultural.

O sr. Interventor Federal mostrou-se mal impressionado com a atual instalação do Instituto, que

funciona num velho pardieiro, quase desprovido de ar e luz, completamente inadaptável a uma associação que tem por escopo reunir e guardar o nosso já desfalcado patrimônio histórico.

Em palestra com aqueles associados, s. excia. mostrou o propósito de dotar aquele sodalício de uma sede condigna para o que encarece lhe fôssem apresentadas sugestões pelo presidente respectivo.

A saída, foi s. excia. acompanhado até a porta do desembargador Maurício Furtado e demais sócios presentes.

A CAMPANHA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO GOVERNO PARAIBANO

Auxílio do presidente do Banco do Brasil ás instituições de caridade de Campina Grande, dirigidas pela Irmã Galzy

VEM tendo a mais ampla repercussão em todo o País, a campanha que o interventor Ruy Carneiro está desenvolvendo para obtenção de donativos destinados às várias instituições de assistência social da Paraíba, a fim de que possam as mesmas cumprir eficientemente a sua finalidade.

Como já noticiamos, na dia 02, Interventor Federal recebeu do dr. Marques dos Reis, ilustre presidente do Banco do Brasil, a comunicação de que havia sido doado pelo Departamento de Assistência daquela instituição de crédito, a importância de ... 00.000.000, para o Asilo de Menudez "Carneiro da Cunha" e para o Orfanato "D. Ulrico", ambos desta capital.

Ontem, s. excia. veio a satisfactione

de receber novo despacho telegráfico comunicando haver o dr. Marques dos Reis concedido mais um auxílio de dez contos de réis, quantia esta destinada ás instituições de caridade dirigidas pela Irmã Galzy em Campina Grande.

E o seguinte o telegrama a que nos referimos e que foi enviado ao Chefe do Governo pelo major Carnelio de Mendonça:

"RIO, 20 — Interventor Ruy Carneiro — Com auxílio ás organizações dirigidas pela irmã Galzy o presidente Marques dos Reis acaba de conceder dez contos de réis. Estou certo de que a providência, indiretamente, auxiliará á sua administração na parte de Assistência Social. Abraços. — Carnelio de Mendonça"

DR. EPITACIO PESSOA CAVALCANTI

A chegada, segunda-feira, 23, do ilustre conterraneo — Expressivas homenagens serão prestadas a s. s.

EXPRESSIVAS manifestações de apreço serão prestadas segunda-feira, 23 do corrente, pelo novo governante ao dr. Epitácio Pessoa Cavalcanti.

A chegada do digno conterraneo em vista á terra natal oferece oportunidade da população paraibana tributar a s. s. reconhecimento e sincera gratidão, pelo grande trabalho que vêm devotando, prestando á cultura e aos interesses do Estado.

No Rio de Janeiro, o dr. Epitácio Pessoa Cavalcanti tem servido com lealdade e destempero ás necessidades da terra paraibana, juntamente com os demais representantes da República na realização de empreendimentos que visem o bem coletivo.

São justas, portanto, as significativas homenagens que se preparam ao ilustre conterraneo, para o momento da sua chegada, em vista a Paraíba

O dr. Epitácio Pessoa Cavalcanti viajara em avião da "Panair", que chegará ao Recife amanhã, onde s. excia. permanecerá. No domingo, pela manhã, partirá desta Capital, em vários aviões, para o Rio de Janeiro, onde o seu grande amigo, o dr. Carnelio de Mendonça, o receberá.

Em Cruz das Armas, o dr. Epitácio Pessoa Cavalcanti é o alvo de álbuns instantâneos para recordar as homenagens da população do bairro, em nome da qual usará da palavra o conego João de Deus Mindelo da Cruz.

Apos, o cortejo seguirá, obedecendo

(Continua na 6.ª pag.)

COMISSÃO REVISORA DA LEGISLAÇÃO DO ESTADO

INSTALOU-SE ontem num dos salões do Palácio da Redenção a comissão nomeada pelo Governo para proceder á estudo e revisão das leis do Estado.

A Comissão é composta dos drs. Renato Lima, Antônio Pereira Diniz, Horácio de Almeida e Odan Bezerra, e funciona sob a presidência do primeiro.

Após a instalação, adotou normas sobre o seu regime interno e em seguida passou ao estudo das leis de mais urgência a serem revistas. Essas leis são as de Organização Judiciária, os Estatutos dos Funcionários Públicos e a lei do Imposto Territorial ao dr. Odan Bezerra.

A Comissão torna público que recebe sugestões e que tiverá a oportunidade de a oferecer.

Por enquanto só estão em estudo as leis acima referidas.

Ela elaborado o ante-projeto das mesmas, entrará a Comissão no exame das demais até a completa revisão de toda a legislação esta-

EXPOSIÇÃO-FEIRA DO BRASIL EM BUENOS AIRES

RIO, 20 (Agência Nacional-Brasil) — O presidente Getúlio Vargas assinou um decreto abrindo o crédito especial de mil contos para a organização da Exposição Feira do Brasil em Buenos Aires, a realizar-se em outubro do corrente ano.

MUNICÍPIO DE BONITO

SUA SITUAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

ASSUMINDO a direção do município de Bonito o sr. José de Souza Morais remeterá ao sr. Interventor Federal o relatório infra em que expõe a situação econômica e financeira da municipalidade.

"Afastado desta localidade, há mais de um ano, ingressei na edilidade municipal atelhão às suas condições internas e externas, e, sómente baseado em elas, pude elaborar o seu arquivo, que trago este suscrito. Vou logo logo que fique integrado da verdadeira situação do Município, fazer uma exposição mais completa.

Ressalta, logo à primeira vista, a previsão de que o Município, em seu equilíbrio não mediria despesas dentro das possibilidades do orçamento, confiante, outrossim, na boa vontade do sr. Chefe do Governo, que não deixaria, estou certo, de prestar o maior auxílio à minha situação no cargo para que eu pudesse agir.

Instalada em 1º de janeiro de 1939 a Prefeitura bonitense, com uma receita prevista em 60.026.000, logo nos primeiros meses do exercício o sr. Prefeito, dr. Manuel Batista Leite contraiu obrigações que montaram-se em 50 mil de Réis, e que, assim mesmo que se demonstrasse possível de arrecadar, a receita encartaria obrigações essas consistentes em desapropriações de prédios na cidade, empréstimos, compras de motores, unidade de luz e de mobiliário para a Prefeitura, etc.

Vem, como é de esperar o desequilíbrio entre a receita e a despesa, couisa que até agora não foi salvo remediar, dado o vulto de tal desequilíbrio.

Com a morte inesperada do Prefeito Batista Leite, passou a ocorrência o nome do Excia. Dr. J. C. Excia. Dr. J. C. Excia.

ORCAMENTO — O desequilíbrio de 15 de dezembro de 1939, destas Prefeitura orça a receita para 1945, em 72.000.000, e, em igual quantia, no dia 10 de junho de 1940, ao chegar ao Poder Executivo, foi arrecadada, até 31 de agosto último, a importância de 32.114.572,76, faltando, naquele dia, 50% da meta fixada, o que indica que o imposto de imposto de indústria e profissão que arrecada, que manha, até 31 do referido mês de agosto, em 8.975.000, conforme aviso da Estação Fiscal.

DOPAS: Monta a 41.192.879,7 a dívida passiva do Município, que, dentre os débitos, os que mais interessam aos credores são: o Estado, o fundamentalismo municipal e particulares, sendo a dívida ativa erguida em ... 5.838.445,00, conforme consta dos lançamentos que encontro.

FUNCIONALISMO: Há alguns cartões vagos na Prefeitura, dos quais

TEÁTRO

"COMPANHIA NACIONAL DE COMÉDIA E VARIEDADES BARRETO JUNIOR"

Estreará dia quinta-feira, 26 de setembro, o CINE-TEATRO REX, A COMPANHIA NACIONAL DE COMÉDIA E VARIEDADES BARRETO JUNIOR, que excursiona sob os auspícios do Serviço Nacional de Teatro, do Ministério da Educação.

Barreto Junior, que ora se apresenta



A atriz Lenita Lopes

ta com um conjunto homônimo e um repertório moderno, lançará em "primeira" a comédia em 3 atos, "A Flor da Família", original de Paulo Melgathes.

O "jornal" que vem redigido pelo Norton, "Companhia Barreto Junior" já grangeado os maiores aplausos, não só do público, como da crítica teatral.

Além de figurar já no nosso conhecimento, Lenita Lopes, que recentemente levou o "Círculo de Amizade" à Companhia Angélica Marília, Irineu Campelo e Luís Moreno, Barreto Junior nos apresentará, entre os outros artistas, Miriam Alba, Wilson Rossi, Adalberto Viana e Deda Fonseca.

Nos espetáculos que Barreto Junior apresenta levando a "Flor da Família" além das peças novas encenadas, haverá um belo organizado "Ato Variado", com o concurso de vários elementos de Companhia, salientando, nos seus principais números de sambas e canções.

Os preços serão populares e de títulos numerados.

suprimirei os que forem desnecessários, tendo em consideração o atraso que se encontra a Municipalidade para a realização do rodovia ligando o sul do Ceará. Poucos dias atrás, quando fui exposto, situando que como a crise agravava diante da crise atual a incerteza de arrecadar-se toda a receita prevista na lei orçamentária.

PATRIMÔNIO MUNICIPAL: É a seguinte a relação dos bens do Município:

MOVEIS: O prédio no qual passa ou ultimamente a funcionar a Prefeitura, cuja construção ainda não se encontra terminada; o prédio do escritório público da sede municipal, bastante estragado e duas salas que só correm devido às exigências modernas, que não podiam ser cumpridas.

MOVIMENTOS: Um imóvel que é o edifício da sede, o motor marca "Oto", de 15 HP, com os seus utensílios.

MOVIMENTOS: O prédio no qual passa ou ultimamente a funcionar a Prefeitura, cuja construção ainda não se encontra terminada; o prédio do escritório público da sede municipal, bastante estragado e duas salas que só correm devido às exigências modernas, que não podiam ser cumpridas.

MOVIMENTOS: Um imóvel que é o edifício da sede, o motor marca "Oto", de 15 HP, com os seus utensílios.

MOVIMENTOS: Um imóvel que é o edifício da sede, o motor marca "Oto", de 15 HP, com os seus utensílios.

MOVIMENTOS: Um imóvel que é o edifício da sede, o motor marca "Oto", de 15 HP, com os seus utensílios.

MOVIMENTOS: Um imóvel que é o edifício da sede, o motor marca "Oto", de 15 HP, com os seus utensílios.

MOVIMENTOS: Um imóvel que é o edifício da sede, o motor marca "Oto", de 15 HP, com os seus utensílios.

MOVIMENTOS: Um imóvel que é o edifício da sede, o motor marca "Oto", de 15 HP, com os seus utensílios.

MOVIMENTOS: Um imóvel que é o edifício da sede, o motor marca "Oto", de 15 HP, com os seus utensílios.

MOVIMENTOS: Um imóvel que é o edifício da sede, o motor marca "Oto", de 15 HP, com os seus utensílios.

MOVIMENTOS: Um imóvel que é o edifício da sede, o motor marca "Oto", de 15 HP, com os seus utensílios.

MOVIMENTOS: Um imóvel que é o edifício da sede, o motor marca "Oto", de 15 HP, com os seus utensílios.

MOVIMENTOS: Um imóvel que é o edifício da sede, o motor marca "Oto", de 15 HP, com os seus utensílios.

MOVIMENTOS: Um imóvel que é o edifício da sede, o motor marca "Oto", de 15 HP, com os seus utensílios.

MOVIMENTOS: Um imóvel que é o edifício da sede, o motor marca "Oto", de 15 HP, com os seus utensílios.

MOVIMENTOS: Um imóvel que é o edifício da sede, o motor marca "Oto", de 15 HP, com os seus utensílios.

MOVIMENTOS: Um imóvel que é o edifício da sede, o motor marca "Oto", de 15 HP, com os seus utensílios.

MOVIMENTOS: Um imóvel que é o edifício da sede, o motor marca "Oto", de 15 HP, com os seus utensílios.

MOVIMENTOS: Um imóvel que é o edifício da sede, o motor marca "Oto", de 15 HP, com os seus utensílios.

MOVIMENTOS: Um imóvel que é o edifício da sede, o motor marca "Oto", de 15 HP, com os seus utensílios.

MOVIMENTOS: Um imóvel que é o edifício da sede, o motor marca "Oto", de 15 HP, com os seus utensílios.

MOVIMENTOS: Um imóvel que é o edifício da sede, o motor marca "Oto", de 15 HP, com os seus utensílios.

MOVIMENTOS: Um imóvel que é o edifício da sede, o motor marca "Oto", de 15 HP, com os seus utensílios.

MOVIMENTOS: Um imóvel que é o edifício da sede, o motor marca "Oto", de 15 HP, com os seus utensílios.

MOVIMENTOS: Um imóvel que é o edifício da sede, o motor marca "Oto", de 15 HP, com os seus utensílios.

MOVIMENTOS: Um imóvel que é o edifício da sede, o motor marca "Oto", de 15 HP, com os seus utensílios.

MOVIMENTOS: Um imóvel que é o edifício da sede, o motor marca "Oto", de 15 HP, com os seus utensílios.

MOVIMENTOS: Um imóvel que é o edifício da sede, o motor marca "Oto", de 15 HP, com os seus utensílios.

MOVIMENTOS: Um imóvel que é o edifício da sede, o motor marca "Oto", de 15 HP, com os seus utensílios.

MOVIMENTOS: Um imóvel que é o edifício da sede, o motor marca "Oto", de 15 HP, com os seus utensílios.

MOVIMENTOS: Um imóvel que é o edifício da sede, o motor marca "Oto", de 15 HP, com os seus utensílios.

MOVIMENTOS: Um imóvel que é o edifício da sede, o motor marca "Oto", de 15 HP, com os seus utensílios.

MOVIMENTOS: Um imóvel que é o edifício da sede, o motor marca "Oto", de 15 HP, com os seus utensílios.

MOVIMENTOS: Um imóvel que é o edifício da sede, o motor marca "Oto", de 15 HP, com os seus utensílios.

MOVIMENTOS: Um imóvel que é o edifício da sede, o motor marca "Oto", de 15 HP, com os seus utensílios.

MOVIMENTOS: Um imóvel que é o edifício da sede, o motor marca "Oto", de 15 HP, com os seus utensílios.

MOVIMENTOS: Um imóvel que é o edifício da sede, o motor marca "Oto", de 15 HP, com os seus utensílios.

MOVIMENTOS: Um imóvel que é o edifício da sede, o motor marca "Oto", de 15 HP, com os seus utensílios.

MOVIMENTOS: Um imóvel que é o edifício da sede, o motor marca "Oto", de 15 HP, com os seus utensílios.

MOVIMENTOS: Um imóvel que é o edifício da sede, o motor marca "Oto", de 15 HP, com os seus utensílios.

MOVIMENTOS: Um imóvel que é o edifício da sede, o motor marca "Oto", de 15 HP, com os seus utensílios.

MOVIMENTOS: Um imóvel que é o edifício da sede, o motor marca "Oto", de 15 HP, com os seus utensílios.

MOVIMENTOS: Um imóvel que é o edifício da sede, o motor marca "Oto", de 15 HP, com os seus utensílios.

MOVIMENTOS: Um imóvel que é o edifício da sede, o motor marca "Oto", de 15 HP, com os seus utensílios.

MOVIMENTOS: Um imóvel que é o edifício da sede, o motor marca "Oto", de 15 HP, com os seus utensílios.

MOVIMENTOS: Um imóvel que é o edifício da sede, o motor marca "Oto", de 15 HP, com os seus utensílios.

MOVIMENTOS: Um imóvel que é o edifício da sede, o motor marca "Oto", de 15 HP, com os seus utensílios.

MOVIMENTOS: Um imóvel que é o edifício da sede, o motor marca "Oto", de 15 HP, com os seus utensílios.

MOVIMENTOS: Um imóvel que é o edifício da sede, o motor marca "Oto", de 15 HP, com os seus utensílios.

MOVIMENTOS: Um imóvel que é o edifício da sede, o motor marca "Oto", de 15 HP, com os seus utensílios.

MOVIMENTOS: Um imóvel que é o edifício da sede, o motor marca "Oto", de 15 HP, com os seus utensílios.

MOVIMENTOS: Um imóvel que é o edifício da sede, o motor marca "Oto", de 15 HP, com os seus utensílios.

MOVIMENTOS: Um imóvel que é o edifício da sede, o motor marca "Oto", de 15 HP, com os seus utensílios.

MOVIMENTOS: Um imóvel que é o edifício da sede, o motor marca "Oto", de 15 HP, com os seus utensílios.

MOVIMENTOS: Um imóvel que é o edifício da sede, o motor marca "Oto", de 15 HP, com os seus utensílios.

MOVIMENTOS: Um imóvel que é o edifício da sede, o motor marca "Oto", de 15 HP, com os seus utensílios.

MOVIMENTOS: Um imóvel que é o edifício da sede, o motor marca "Oto", de 15 HP, com os seus utensílios.

MOVIMENTOS: Um imóvel que é o edifício da sede, o motor marca "Oto", de 15 HP, com os seus utensílios.

MOVIMENTOS: Um imóvel que é o edifício da sede, o motor marca "Oto", de 15 HP, com os seus utensílios.

MOVIMENTOS: Um imóvel que é o edifício da sede, o motor marca "Oto", de 15 HP, com os seus utensílios.

MOVIMENTOS: Um imóvel que é o edifício da sede, o motor marca "Oto", de 15 HP, com os seus utensílios.

MOVIMENTOS: Um imóvel que é o edifício da sede, o motor marca "Oto", de 15 HP, com os seus utensílios.

MOVIMENTOS: Um imóvel que é o edifício da sede, o motor marca "Oto", de 15 HP, com os seus utensílios.

MOVIMENTOS: Um imóvel que é o edifício da sede, o motor marca "Oto", de 15 HP, com os seus utensílios.

MOVIMENTOS: Um imóvel que é o edifício da sede, o motor marca "Oto", de 15 HP, com os seus utensílios.

MOVIMENTOS: Um imóvel que é o edifício da sede, o motor marca "Oto", de 15 HP, com os seus utensílios.

MOVIMENTOS: Um imóvel que é o edifício da sede, o motor marca "Oto", de 15 HP, com os seus utensílios.

MOVIMENTOS: Um imóvel que é o edifício da sede, o motor marca "Oto", de 15 HP, com os seus utensílios.

MOVIMENTOS: Um imóvel que é o edifício da sede, o motor marca "Oto", de 15 HP, com os seus utensílios.

MOVIMENTOS: Um imóvel que é o edifício da sede, o motor marca "Oto", de 15 HP, com os seus utensílios.

MOVIMENTOS: Um imóvel que é o edifício da sede, o motor marca "Oto", de 15 HP, com os seus utensílios.

MOVIMENTOS: Um imóvel que é o edifício da sede, o motor marca "Oto", de 15 HP, com os seus utensílios.

MOVIMENTOS: Um imóvel que é o edifício da sede, o motor marca "Oto", de 15 HP, com os seus utensílios.

MOVIMENTOS: Um imóvel que é o edifício da sede, o motor marca "Oto", de 15 HP, com os seus utensílios.

MOVIMENTOS: Um imóvel que é o edifício da sede, o motor marca "Oto", de 15 HP, com os seus utensílios.

MOVIMENTOS: Um imóvel que é o edifício da sede, o motor marca "Oto", de 15 HP, com os seus utensílios.

MOVIMENTOS: Um imóvel que é o edifício da sede, o motor marca "Oto", de 15 HP, com os seus utensílios.

MOVIMENTOS: Um imóvel que é o edifício da sede, o motor marca "Oto", de 15 HP, com os seus utensílios.

MOVIMENTOS: Um imóvel que é o edifício da sede, o motor marca "Oto", de 15 HP, com os seus utensílios.

MOVIMENTOS: Um imóvel que é o edifício da sede, o motor marca "Oto", de 15 HP, com os seus utensílios.

MOVIMENTOS: Um imóvel que é o edifício da sede, o motor marca "Oto", de 15 HP, com os seus utensílios.

MOVIMENTOS: Um imóvel que é o edifício da sede, o motor marca "Oto", de 15 HP, com os seus utensílios.

MOVIMENTOS: Um imóvel que é o edifício da sede, o motor marca "Oto", de 15 HP, com os seus utensílios.

MOVIMENTOS: Um imóvel que é o edifício da sede, o motor marca "Oto", de 15 HP, com os seus utensílios.

MOVIMENTOS: Um imóvel que é o edifício da sede, o motor marca "Oto", de 15 HP, com os seus utensílios.

MOVIMENTOS: Um imóvel que é o edifício da sede, o motor marca "Oto", de 15 HP, com os seus utensílios.

MOVIMENTOS: Um imóvel que é o edifício da sede, o motor marca "Oto", de 15 HP, com os seus utensílios.

MOVIMENTOS: Um imóvel que é o edifício da sede, o motor marca "Oto", de 15 HP, com os seus utensílios.

MOVIMENTOS: Um imóvel que é o edifício da sede, o motor marca "Oto", de 15 HP, com os seus utensílios.

MOVIMENTOS: Um imóvel que é o edifício da sede, o motor marca "Oto", de 15 HP, com os seus utensílios.

MOVIMENTOS: Um imóvel que é o edifício da sede, o motor marca "Oto", de 15 HP, com os seus utensílios.

MOVIMENTOS: Um imóvel que é o edifício da sede, o motor marca "Oto", de 15 HP, com os seus utensílios.

MOVIMENTOS: Um imóvel que é o edifício da sede, o motor marca "Oto", de 15 HP, com os seus utensílios.

MOVIMENTOS: Um imóvel que é o edifício da sede, o motor marca "Oto", de 15 HP, com os seus utensílios.

MOVIMENTOS: Um imóvel que é o edifício da sede, o motor marca "Oto", de 15 HP, com os seus utensílios.

MOVIMENTOS: Um imóvel que é o edifício da sede, o motor marca "Oto", de 15 HP, com os seus utensílios.

MOVIMENTOS: Um imóvel que é o edifício da sede, o motor marca "Oto", de 15 HP, com os seus utensílios.

MOVIMENTOS: Um imóvel que é o edifício da sede, o motor marca "Oto", de 15 HP, com os seus utensílios.

MOVIMENTOS: Um imóvel que é o edifício da sede, o motor marca "Oto", de 15 HP, com os seus utensílios.

MOVIMENTOS: Um imóvel que é o edifício da sede, o motor marca "Oto", de 15 HP, com os seus utensílios.

MOVIMENTOS: Um imóvel que é o edifício da sede, o motor marca "Oto", de 15 HP, com os seus utensílios.

MOVIMENTOS: Um imóvel que é o edifício da sede, o motor marca "Oto", de 15 HP, com os seus utensílios.

MOVIMENTOS: Um imóvel que é o edifício da sede, o motor marca "Oto", de 15 HP, com os seus utensílios.

MOVIMENTOS: Um imóvel que é o edifício da sede, o motor marca "Oto", de 15 HP, com os seus utensílios.

MOVIMENTOS: Um imóvel que é o edifício da sede, o motor marca "Oto", de 15 HP, com os seus utensílios.

MOVIMENTOS: Um imóvel que é o edifício da sede, o motor marca "Oto", de 15 HP, com os seus utensílios.

MOVIMENTOS: Um imóvel que é o edifício da sede, o motor marca "Oto", de 15 HP, com os seus utensílios.

MOVIMENTOS: Um imóvel que é o edifício da sede, o motor marca "Oto", de 15 HP, com os seus utensílios.

MOVIMENTOS: Um imóvel que é o edifício da sede, o motor marca "Oto", de 15 HP, com os seus utensílios.

MOVIMENTOS: Um imóvel que é o edifício da sede, o motor marca "Oto", de 15 HP, com os seus utensílios.

MOVIMENTOS: Um imóvel que é o edifício da sede, o motor marca "Oto", de 15 HP, com os seus utensílios.

MOVIMENTOS: Um imóvel que é o edifício da sede, o motor marca "Oto", de 15 HP, com os seus utensílios.

MOVIMENTOS: Um imóvel que é o edifício da sede, o motor marca "Oto", de 15 HP, com os seus utensílios.

MOVIMENTOS: Um imóvel que é o edifício da sede, o motor marca "Oto", de 15 HP, com os seus utensílios.

MOVIMENTOS: Um imóvel que é o edifício da sede, o motor marca "Oto", de 15 HP, com os seus utensílios.

MOVIMENTOS: Um imóvel que é o edifício da sede, o motor marca "Oto", de 15 HP, com os seus utensílios.

MOVIMENTOS: Um imóvel que é o edifício da sede, o motor marca "Oto", de 15 HP, com os seus utensílios.

MOVIMENTOS: Um imóvel que é o edifício da sede, o motor marca "Oto", de 15 HP, com os seus utensílios.

MOVIMENTOS: Um imóvel que é o edifício da sede, o motor marca "Oto", de 15 HP, com os seus utensílios.

MOVIMENTOS: Um imóvel que é o edifício da sede, o motor marca "Oto", de 15 HP, com os seus utensílios.

MOVIMENTOS: Um imóvel que é o edifício da sede, o motor marca "Oto", de 15 HP, com os seus utensílios.

MOVIMENTOS: Um imóvel que é o edifício da sede, o motor marca "Oto", de 15 HP, com os seus utensílios.

MOVIMENTOS: Um imóvel que é o edifício da sede, o motor marca "Oto", de 15 HP, com os seus utensílios.

MOVIMENTOS: Um imóvel que é o edifício da sede, o motor marca "Oto", de 15 HP, com os seus utensílios.

MOVIMENTOS: Um imóvel que é o edifício da sede, o motor marca "Oto", de 15 HP, com os seus utensílios.

MOVIMENTOS: Um imóvel que é o edifício da sede, o motor marca "Oto", de 15 HP, com os seus utensílios.

MOVIMENTOS: Um imóvel que é o edifício da sede, o motor marca "Oto", de 15 HP, com os seus utensílios.

MOVIMENTOS: Um imóvel que é o edifício da sede, o motor marca "Oto", de 15 HP, com os seus utensílios.

MOVIMENTOS: Um imóvel que é o edifício da sede, o motor marca "Oto", de 15 HP, com os seus utensílios.

MOVIMENTOS: Um imóvel que é o edifício da sede, o motor marca "Oto", de 15 HP, com os seus utensílios.

MOVIMENTOS: Um imóvel que é o edifício da sede, o motor marca "Oto", de 15 HP, com os seus utensílios.

MOVIMENTOS: Um imóvel que é o edifício da sede, o motor marca "Oto", de 15 HP, com os seus utensílios.

MOVIMENTOS: Um imóvel que é o edifício da sede, o motor marca "Oto", de 15 HP, com os seus utensílios.

MOVIMENTOS: Um imóvel que é o edifício da sede, o motor marca "Oto", de 15 HP, com os seus utensílios.

MOVIMENTOS: Um imóvel que é o edifício da sede, o motor marca "Oto", de 15 HP, com os seus utensílios.

MOVIMENTOS: Um imóvel que é o edifício da sede, o motor marca "Oto", de 15 HP, com os seus utensílios.

DIÁRIO OFICIAL

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. DR. RUY CARNEIRO

Interventoria Federal

EXPEDIENTE DO INTERVENTOR DO DIA 12:

Decreto:

O Interventor Federal no Estado da Paraíba atendendo ao que requer o dr. José Soares, médico do Departamento Geral de Saúde Pública, tendo em vista o laudo de inspeção de saúde a que se submeteu, resolve conceder-lhe 60 dias de licença para tratamento de saúde, com os vencimentos inegrais.

EXPEDIENTE DO INTERVENTOR DO DIA 12:

Decreto:

O Interventor Federal no Estado da Paraíba resolve nomear Francisco Souto Nélio para exercer o cargo de Oficial do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos da Comarca de Esperança, com os vencimentos que por lei lhe competem, nos termos da Legislação em vigor.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba resolve exonerar, a pedido, o bel. Demétrio de Carvalho Toledo, de feste da cadeira de Português da 5.ª série do Liceu Paraibano.

EXPEDIENTE DO INTERVENTOR DO DIA 17:

Peticion:

N.º 15.343, de Eduardo Pereira Barbosa. — Concede 30 (trinta) dias de licença, com vencimentos, à vista do laudo médico e dos pareceres.

EXPEDIENTE DO INTERVENTOR DO DIA 18:

Peticion:

Do bel. Antônio Ribeiro de Brito, promotor público da Comarca de Guarabira, requerendo trinta (30) dias de licença com os vencimentos integrais, para o seu tratamento. — Deferido.

Do dr. Raul Ferreira de Aguiar, químico do Laboratório Bromatológico da Diretoria Geral de Saúde Pública, desse Estado, requerendo para constar dos seus assentamentos o tempo que serviu no Exército Brasileiro. — Enviada das informações, deferido.

Do bel. Clínico Xavier da Cunha, juiz de direito da 2.ª Vara da Comarca de Campina Grande, requerendo a sua remoção para a Vara que se acha vaga na Comarca da Capital. — Especificamente previsão a vista da documentação, deferido.

De Jóso de Sousa Coutinho, microscopista do Hospital-Colônia "Juliano Moreira", requerendo equiparação de vencimentos. — Aguarde oportunidade.

De Antônio Batista Sobrinho, guerreiro da 2.ª classe, do Posto de Higiene de Areia, requerendo a sua efetivação no referido cargo. — Aguarde oportunidade.

De Vicente Esteves da Silva, sinalo de da Inspectoria Geral do Tráfego Público e da Guarda Civil, requerendo noventa (90) dias de licença, com os vencimentos, para continuar o seu tratamento. — Concedido sessenta (60) dias, em prorrogação, à vista do laudo médico, com os vencimentos na forma da lei.

De Hosiâo de Araújo Pinheiro, adjunto do promotor público da Comarca de Piciú, requerendo pagamento de vencimentos a que se julga com direito, por ter estado no exercício pleno do cargo durante os impedimentos do serventuário efetivo. — De acordo com as informações, deferido.

De Hostiano de Araújo Pinheiro, adjunto do promotor público da Comarca de Piciú, requerendo pagamento de gratificação de férias e juros civis direito, por ter exercido as funções plenas do cargo, no período do dia 5 a 22 de fevereiro último. — Deferido, nos termos do cálculo procedido pelo Tesouro.

De Antônio Matias da Silva, servente porteiro do Grupo "Irineu Joáfil" da cidade de Esperança, requerendo licença para tratamento de saúde. Despacho — Concede 30 dias de acordo com o laudo de inspeção, com ordenado na forma da lei, a contar da data.

De Lígia Lúcia Duarte Rocha, professora de 1.ª entrada com exercício no Grupo Escolar "Frei Martinho" neste Capital, solicitando licença para tratamento de saúde. Despacho — Concede quarenta dias de acordo com o laudo de inspeção, com ordenado na forma da lei, a contar da data.

De Adaliza Dias Monteiro, professora de 4.ª entrada com exercício no Grupo Escolar "D. Pedro II" desta Capital, requerendo licença para tratamento de saúde. Despacho — Concede 30 dias de acordo com o laudo de inspeção, com ordenado na forma da lei, a contar da data.

De Alziria Lúcia Machado, professora de 1.ª entrada com exercício no Grupo Escolar "Alvaro Machado" da cidade de Areia, requerendo licença para tratamento de saúde. Despacho — Concede 30 dias de acordo com o laudo de inspeção, com ordenado na forma da lei, a contar da data.

De pessoas residentes em Torreões, município de Guarabira, requerendo subvenção para uma escola particular ali localizada. Despacho. — Aguarde oportunidade.

EXPEDIENTE DO INTERVENTOR DO DIA 19:

Decreto:

O Interventor Federal no Estado da Paraíba tendo em vista o laudo de inspeção de saúde a que se submeteu o sr. Salvador Cavalcanti Viana, Fiscal de 2.ª Classe do Tráfego de Bondes da Paraíba, resolve conceder-lhe 45 dias de licença com vencimentos inegrais.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba tendo em vista o laudo de inspeção de saúde a que se submeteu o sr. Umeraldo da Cunha Lima, Porteiro do Departamento de Assistência Social, que o mesmo resolve conceder-lhe 30 (trinta) dias de licença com vencimentos integrais.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba resolve exonerar José Virgolino Sobrinho do cargo de 2.º suplementar de Delegado de Polícia do distrito de Esperança.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba resolve nomear Idelci Leite de Almeida para exercer o cargo de Adjunto do Promotor Público da comarca de Plâncio, nos termos do decreto-lei n.º 39 de 10 de abril do corrente.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba resolve nomear Ildomar Ferreira de Brito para exercer o cargo de Escrivão do distrito de Congo da comarca de S. João do Cariri, nos termos do decreto-lei n.º 39 de 10 de corrente.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba resolve nomear Faustino T. Cavalcanti para exercer o cargo de 1.º suplementar de Sub-delegado de Polícia da circunscrição de Parati do distrito de S. João do Cariri.

EXPEDIENTE DO INTERVENTOR DO DIA 20:

Decreto:

O Interventor Federal no Estado da Paraíba resolve designar os drs. Daia Marques Maciel e Edson de Almeida para, juntamente com o dr. Adrísio Vilas, inspecionarem de saúde para efeitos de reforma, o cabo da Companhia de Bombeiros da Força Policial do Estado, Severino Paulino de Araújo, na sede da mesma Força.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba à vista do ofício n.º 637, de 17 de corrente, do Comando da Força Policial, resolve determinar que o major da referida Força, José da Silva, pague, à vista, a disposição da Intervenção, até a vista da documentação.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba resolve exonerar Joaquim Gomes de Lima do cargo de 1.º suplementar de Sub-delegado de Polícia da circunscrição de Timbaúba do distrito de S. João do Cariri.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba resolve remover, a pedido, o bel. Clínico Xavier da Cunha das funções de Juiz de Direito da 2.ª Vara da Comarca de Campina Grande para a 1.ª Vara da mesma Comarca, devendo apresentar seu título à Secretaria do Interior e Segurança Pública, a fim de ser devidamente apostilado.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba atendendo ao que requereu o bel. Antônio Ribeiro de Brito, promotor público da Comarca de Guarabira, tendo em vista o laudo de inspeção de saúde, resolve conceder-lhe 30 dias de licença para tratamento de saúde, com os vencimentos, na forma da lei, a contar do dia 1.º da corrente.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba resolve nomear Joaquim José das Neves do cargo de 1.º suplementar de Sub-delegado de Polícia da circunscrição da Curadoria do distrito de S. João do Cariri.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba resolve tornar sem efeito o art. 18 de 10 de corrente que nomeou o tenente Wilson da Silveira Vasconcelos para exercer o cargo de delegado de Polícia do distrito de Curémã.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba resolve nomear o sargento José Ferreira dos Santos para exercer o cargo de Sub-delegado de Polícia da circunscrição de Jericó, 43 distrito de Catolé do Rocha.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba resolve exonerar o sargento José Ferreira dos Santos do cargo de Sub-delegado de Polícia da circunscrição de Serra Redonda, do distrito de Inga.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba resolve nomear Cleto Claudino de Oliveira para exercer o cargo de 2.º suplementar de Delegado de Polícia do distrito de Teixeira.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba resolve nomear Zácarias Laurentino de Amorim para exercer o cargo de 3.º suplementar de Delegado de Polícia do distrito de Teixeira.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba resolve exonerar o sargento Manuel Vicente Feitosa do cargo de Sub-delegado de Polícia da circunscrição de Imaculada do distrito de Telêmaco.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba resolve tornar sem efeito o art. 18 do decreto-lei n.º 39, de 17 de corrente, que põe à disposição, ao Poder Executivo Administrativo do Estado, o dr. Ernesto Soares, auxiliar do Serviço de Estatística, durante o impedimento do funcionário efetivo a que se encontra no cargo de Oficial Policial Criminal, enquanto durar o impedimento do 3.º escritório, Valdemar Braga, que se acha em gozo de férias regulamentares.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba resolve exonerar Manuel Francisco da Costa do cargo de 2.º suplementar de Delegado de Polícia da circunscrição de Teixeira.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba resolve tornar sem efeito o art. 156, da Constituição Federal, Decreto-H, da qual consta:

De pessoas residentes em Torreões, município de Guarabira, requerendo subvenção para uma escola particular ali localizada. Despacho. — Aguarde oportunidade.

do Delegado de Polícia do distrito de Teixeira.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba resolve nomear Hercílio Maia para exercer o cargo de 1.º suplementar de Delegado de Polícia do distrito de Catolé do Rocha.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba resolve nomear Elió Leite de Almeida para exercer o cargo de Adjunto do Promotor Público da comarca de Plâncio, nos termos do decreto-lei n.º 39 de 10 de abril do corrente.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba, atendendo ao que requer o sr. Umeraldo da Cunha Lima, Porteiro do Departamento de Assistência Social, que o mesmo resolve conceder-lhe 30 (trinta) dias de licença com vencimentos inegrais.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba, atendendo ao que requer o sr. Umeraldo da Cunha Lima, Porteiro do Departamento de Assistência Social, que o mesmo resolve conceder-lhe 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, com os vencimentos, na forma da lei.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba, atendendo ao que requer o sr. Umeraldo da Cunha Lima, Porteiro do Departamento de Assistência Social, que o mesmo resolve conceder-lhe 30 (trinta) dias de licença com vencimentos inegrais.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba resolve exonerar José Virgolino Sobrinho do cargo de 2.º suplementar de Delegado de Polícia do distrito de Esperança.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba resolve nomear Ildomar Ferreira de Brito para exercer o cargo de Escrivão do distrito de Congo da comarca de S. João do Cariri, nos termos do decreto-lei n.º 39 de 10 de corrente.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba resolve nomear Ildomar Ferreira de Brito para exercer o cargo de Escrivão do distrito de Congo da comarca de S. João do Cariri, nos termos do decreto-lei n.º 39 de 10 de corrente.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba resolve nomear Ildomar Ferreira de Brito para exercer o cargo de Escrivão do distrito de Congo da comarca de S. João do Cariri, nos termos do decreto-lei n.º 39 de 10 de corrente.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba resolve nomear Ildomar Ferreira de Brito para exercer o cargo de Escrivão do distrito de Congo da comarca de S. João do Cariri, nos termos do decreto-lei n.º 39 de 10 de corrente.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba resolve nomear Ildomar Ferreira de Brito para exercer o cargo de Escrivão do distrito de Congo da comarca de S. João do Cariri, nos termos do decreto-lei n.º 39 de 10 de corrente.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba resolve nomear Ildomar Ferreira de Brito para exercer o cargo de Escrivão do distrito de Congo da comarca de S. João do Cariri, nos termos do decreto-lei n.º 39 de 10 de corrente.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba resolve nomear Ildomar Ferreira de Brito para exercer o cargo de Escrivão do distrito de Congo da comarca de S. João do Cariri, nos termos do decreto-lei n.º 39 de 10 de corrente.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba resolve nomear Ildomar Ferreira de Brito para exercer o cargo de Escrivão do distrito de Congo da comarca de S. João do Cariri, nos termos do decreto-lei n.º 39 de 10 de corrente.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba resolve nomear Ildomar Ferreira de Brito para exercer o cargo de Escrivão do distrito de Congo da comarca de S. João do Cariri, nos termos do decreto-lei n.º 39 de 10 de corrente.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba resolve nomear Ildomar Ferreira de Brito para exercer o cargo de Escrivão do distrito de Congo da comarca de S. João do Cariri, nos termos do decreto-lei n.º 39 de 10 de corrente.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba resolve nomear Ildomar Ferreira de Brito para exercer o cargo de Escrivão do distrito de Congo da comarca de S. João do Cariri, nos termos do decreto-lei n.º 39 de 10 de corrente.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba resolve nomear Ildomar Ferreira de Brito para exercer o cargo de Escrivão do distrito de Congo da comarca de S. João do Cariri, nos termos do decreto-lei n.º 39 de 10 de corrente.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba resolve nomear Ildomar Ferreira de Brito para exercer o cargo de Escrivão do distrito de Congo da comarca de S. João do Cariri, nos termos do decreto-lei n.º 39 de 10 de corrente.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba resolve nomear Ildomar Ferreira de Brito para exercer o cargo de Escrivão do distrito de Congo da comarca de S. João do Cariri, nos termos do decreto-lei n.º 39 de 10 de corrente.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba resolve nomear Ildomar Ferreira de Brito para exercer o cargo de Escrivão do distrito de Congo da comarca de S. João do Cariri, nos termos do decreto-lei n.º 39 de 10 de corrente.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba resolve nomear Ildomar Ferreira de Brito para exercer o cargo de Escrivão do distrito de Congo da comarca de S. João do Cariri, nos termos do decreto-lei n.º 39 de 10 de corrente.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba resolve nomear Ildomar Ferreira de Brito para exercer o cargo de Escrivão do distrito de Congo da comarca de S. João do Cariri, nos termos do decreto-lei n.º 39 de 10 de corrente.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba resolve nomear Ildomar Ferreira de Brito para exercer o cargo de Escrivão do distrito de Congo da comarca de S. João do Cariri, nos termos do decreto-lei n.º 39 de 10 de corrente.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba resolve nomear Ildomar Ferreira de Brito para exercer o cargo de Escrivão do distrito de Congo da comarca de S. João do Cariri, nos termos do decreto-lei n.º 39 de 10 de corrente.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba resolve nomear Ildomar Ferreira de Brito para exercer o cargo de Escrivão do distrito de Congo da comarca de S. João do Cariri, nos termos do decreto-lei n.º 39 de 10 de corrente.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba resolve nomear Ildomar Ferreira de Brito para exercer o cargo de Escrivão do distrito de Congo da comarca de S. João do Cariri, nos termos do decreto-lei n.º 39 de 10 de corrente.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba resolve nomear Ildomar Ferreira de Brito para exercer o cargo de Escrivão do distrito de Congo da comarca de S. João do Cariri, nos termos do decreto-lei n.º 39 de 10 de corrente.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba resolve nomear Ildomar Ferreira de Brito para exercer o cargo de Escrivão do distrito de Congo da comarca de S. João do Cariri, nos termos do decreto-lei n.º 39 de 10 de corrente.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba resolve nomear Ildomar Ferreira de Brito para exercer o cargo de Escrivão do distrito de Congo da comarca de S. João do Cariri, nos termos do decreto-lei n.º 39 de 10 de corrente.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba resolve nomear Ildomar Ferreira de Brito para exercer o cargo de Escrivão do distrito de Congo da comarca de S. João do Cariri, nos termos do decreto-lei n.º 39 de 10 de corrente.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba resolve nomear Ildomar Ferreira de Brito para exercer o cargo de Escrivão do distrito de Congo da comarca de S. João do Cariri, nos termos do decreto-lei n.º 39 de 10 de corrente.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba resolve nomear Ildomar Ferreira de Brito para exercer o cargo de Escrivão do distrito de Congo da comarca de S. João do Cariri, nos termos do decreto-lei n.º 39 de 10 de corrente.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba resolve nomear Ildomar Ferreira de Brito para exercer o cargo de Escrivão do distrito de Congo da comarca de S. João do Cariri, nos termos do decreto-lei n.º 39 de 10 de corrente.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba resolve nomear Ildomar Ferreira de Brito para exercer o cargo de Escrivão do distrito de Congo da comarca de S. João do Cariri, nos termos do decreto-lei n.º 39 de 10 de corrente.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba resolve nomear Ildomar Ferreira de Brito para exercer o cargo de Escrivão do distrito de Congo da comarca de S. João do Cariri, nos termos do decreto-lei n.º 39 de 10 de corrente.

do Delegado de Polícia do distrito de Teixeira.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba resolve nomear Hercílio Maia para exercer o cargo de 1.º suplementar de Delegado de Polícia do distrito de Teixeira.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba resolve nomear Elió Leite de Almeida para exercer o cargo de Adjunto do Promotor Público da comarca de Plâncio, nos termos do decreto-lei n.º 39 de 10 de corrente.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba resolve nomear Elió Leite de Almeida para exercer o cargo de Adjunto do Promotor Público da comarca de Plâncio, nos termos do decreto-lei n.º 39 de 10 de corrente.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba resolve nomear Elió Leite de Almeida para exercer o cargo de Adjunto do Promotor Público da comarca de Plâncio, nos termos do decreto-lei n.º 39 de 10 de corrente.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba resolve nomear Elió Leite de Almeida para exercer o cargo de Adjunto do Promotor Público da comarca de Plâncio, nos termos do decreto-lei n.º 39 de 10 de corrente.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba resolve nomear Elió Leite de Almeida para exercer o cargo de Adjunto do Promotor Público da comarca de Plâncio, nos termos do decreto-lei n.º 39 de 10 de corrente.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba resolve nomear Elió Leite de Almeida para exercer o cargo de Adjunto do Promotor Público da comarca de Plâncio, nos termos do decreto-lei n.º 39 de 10 de corrente.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba resolve nomear Elió Leite de Almeida para exercer o cargo de Adjunto do Promotor Público da comarca de Plâncio, nos termos do decreto-lei n.º 39 de 10 de corrente.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba resolve nomear Elió Leite de Almeida para exercer o cargo de Adjunto do Promotor Público da comarca de Plâncio, nos termos do decreto-lei n.º 39 de 10 de corrente.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba resolve nomear Elió Leite de Almeida para exercer o cargo de Adjunto do Promotor Público da comarca de Plâncio, nos termos do decreto-lei n.º 39 de 10 de corrente.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba resolve nomear Elió Leite de Almeida para exercer o cargo de Adjunto do Promotor Público da comarca de Plâncio, nos termos do decreto-lei n.º 39 de 10 de corrente.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba resolve nomear Elió Leite de Almeida para exercer o cargo de Adjunto do Promotor Público da comarca de Plâncio, nos termos do decreto-lei n.º 39 de 10 de corrente.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba resolve nomear Elió Leite de Almeida para exercer o cargo de Adjunto do Promotor Público da comarca de Plâncio, nos termos do decreto-lei n.º 39 de 10 de corrente.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba resolve nomear Elió Leite de Almeida para exercer o cargo de Adjunto do Promotor Público da comarca de Plâncio, nos termos do decreto-lei n.º 39 de 10 de corrente.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba resolve nomear Elió Leite de Almeida para exercer o cargo de Adjunto do Promotor Público da comarca de Plâncio, nos termos do decreto-lei n.º 39 de 10 de corrente.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba resolve nomear Elió Leite de Almeida para exercer o cargo de Adjunto do Promotor Público da comarca de Plâncio, nos termos do decreto-lei n.º 39 de 10 de corrente.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba resolve nomear Elió Leite de Almeida para exercer o cargo de Adjunto do Promotor Público da comarca de Plâncio, nos termos do decreto-lei n.º 39 de 10 de corrente.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba resolve nomear Elió Leite de Almeida para exercer o cargo de Adjunto do Promotor Público da comarca de Plâncio, nos termos do decreto-lei n.º 39 de 10 de corrente.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba resolve nomear Elió Leite de Almeida para exercer o cargo de Adjunto do Promotor Público da comarca de Plâncio, nos termos do decreto-lei n.º 39 de 10 de corrente.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba resolve nomear Elió Leite de Almeida para exercer o cargo de Adjunto do Promotor Público da comarca de Plâncio, nos termos do decreto-lei n.º 39 de 10 de corrente.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba resolve nomear Elió Leite de Almeida para exercer o cargo de Adjunto do Promotor Público da comarca de Plâncio, nos termos do decreto-lei n.º 39 de 10 de corrente.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba resolve nomear Elió Leite de Almeida para exercer o cargo de Adjunto do Promotor Público da comarca de Plâncio, nos termos do decreto-lei n.º 39 de 10 de corrente.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba resolve nomear Elió Leite de Almeida para exercer o cargo de Adjunto do Promotor Público da comarca de Plâncio, nos termos do decreto-lei n.º 39 de 10 de corrente.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba resolve nomear Elió Leite de Almeida para exercer o cargo de Adjunto do Promotor Público da comarca de Plâncio, nos termos do decreto-lei n.º 39 de 10 de corrente.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba resolve nomear Elió Leite de Almeida para exercer o cargo de Adjunto do Promotor Público da comarca de Plâncio, nos termos do decreto-lei n.º 39 de 10 de corrente.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba resolve nomear Elió Leite de Almeida para exercer o cargo de Adjunto do Promotor Público da comarca de Plâncio, nos termos do decreto-lei n.º 39 de 10 de corrente.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba resolve nomear Elió Leite de Almeida para exercer o cargo de Adjunto do Promotor Público da comarca de Plâncio, nos termos do decreto-lei n.º 39 de 10 de corrente.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba resolve nomear Elió Leite de Almeida para exercer o cargo de Adjunto do Promotor Público da comarca de Plâncio, nos termos do decreto-lei n.º 39 de 10 de corrente.

N.º 13456, da Great Western of Brazil Ltda., na quantia de 9.184.000\$00.

N.º 13506, de Ottolini & Cia., na quantia de 3.008.900\$00.

N.º 13639, da The Texas Company Ltda., na quantia de 8.469.400\$00.

N.º 13643, da Anglo Mexican Petroleum Company Ltda., na quantia de 2.033.400\$00.

N.º 13651, da Pará, na quantia de 538.600\$00.

N.º 13654, da Cia. Paraíba de Mineração, na quantia de 2.364.900\$00.

N.º 13658, da São Paulo, na quantia de 2.364.900\$00.

N.º 13662, da Cia. Pará, na quantia de 2.364.900\$00.

N.º 13666, da São Paulo, na quantia de 2.364.900\$00.

N.º 13671, da São Paulo, na quantia de 2.364.900\$00.

N.º 13675, da São Paulo, na quantia de 2.364.900\$00.

N.º 13679, da São Paulo, na quantia de 2.364.900\$00.

N.º 13683, da São Paulo, na quantia de 2.364.900\$00.

N.º 13687, da São Paulo, na quantia de 2.364.900\$00.

N.º 13691, da São Paulo, na quantia de 2.364.900\$00.

N.º 13695, da São Paulo, na quantia de 2.364.900\$00.

N.º 13703, da São Paulo, na quant

REGISTO

nhecido por "Chico Anselmo" e outro: apelado à Justiça Pública.

Havia criminal n.º 75, da comarca de João Pessoa, Relator desembargador José Flósculo, requerente José Antônio Tavares de Lima.

Adiado, por não ter comparecido o exmo desembargador relator.

Apelação criminal n.º 142, da comarca de Monteiro. Relator desembargador Maurício Furtado. Apelante à Justiça Pública; apelado João Pernambucano.

Adiado, por não ter comparecido o exmo desembargador revisor.

Agravo de instrumento civil n.º 20, da comarca de João Pessoa. Relator desembargador Severino Montenegro Agravante o Sindicato dos Bancários do João Pessoa, Requerente a Cooperativa de Crédito Agrícola de João Pessoa.

Adiado, por falta de número legal para o julgamento.

Era mais havendo a tratar, o exmo desembargador presidente encerrou a sessão às 14 horas e 40 minutos.

PRIMEIRA CÂMARA
INSTRUIÇÃO E INVESTIGAÇÕES DE
SORTES DIA 20 DE SETEMBRO DE 1940:

As desembargadores Maurício Furtado:

Agravo de petição criminal "ex-officio" n.º 101, da comarca de Campina Grande.

Revisão criminal n.º 81, da comarca de João Pessoa. Requerente Henrique do Nascimento.

O desembargador José Flósculo:

Agravo de instrumento civil n.º 82, da comarca de Araria. Requerente o bacelar José de Oliveira Pinto, em favor de João Santana Filho.

De acordo com o art. 881 do Código de Processo Civil em vigor, vao a seguir as considerações dos acordados proferidas no dia 20 de setembro de 1940, assinados na reunião de ontem (20) do referido mês:

Apelação civil n.º 110, da comarca de João Pessoa. Relator desembargador José Flósculo. Apelantes dr. Leônidas Gomes da Silva e sua mulher; apelada Flávia Schuler.

"Acordam os Juízes da Primeira Câmara do Tribunal de Apelação em negar provimento ao referido pedido."

Apelação civil n.º 91, da comarca de Campina Grande. Relator desembargador José Flósculo. 1º apelante dr. Maria Amélia Pessa da Costa; 2º, apelantes Reinaldo Marcelino de Oliveira e sua mulher; apelados os mesmos.

"Acorda a 1ª Câmara do Tribunal de Apelação negar provimento ao referido pedido."

Apelação civil n.º 75, da comarca de João Pessoa. Relator desembargador José Flósculo. Apelante dr. Leônidas Gomes da Silva e sua mulher; apelada Flávia Schuler.

"Acordam os Juízes da Primeira Câmara do Tribunal de Apelação em negar provimento ao referido pedido."

Apelação civil n.º 82, da comarca de Campina Grande. Relator desembargador José Flósculo. 1º apelante dr. Maria Amélia Pessa da Costa; 2º, apelantes Reinaldo Marcelino de Oliveira e sua mulher; apelados os mesmos.

"Acorda a 1ª Câmara do Tribunal de Apelação negar provimento ao referido pedido."

Apelação civil n.º 75, da comarca de João Pessoa. Relator desembargador José Flósculo. Requerente José Francisco de Nascimento.

Agravo de instrumento civil n.º 70, da comarca de João Pessoa. Relator desembargador Severino Montenegro.

Agravante o Sindicato dos Bancários do João Pessoa, agredida à Comissão de Crédito Agrícola de João Pessoa.

Agravo de petição civil n.º 79, da comarca de Mamanguape. Relator desembargador José Flósculo. Aggravante o Dr. Antônio Teixeira de Araújo, desembargador.

Adiado, por não ter comparecido o exmo desembargador relator mandou os autos com vista ao exmo dr. procurador geral do Estado.

Apelação criminal n.º 150, da comarca de Campina Grande. Relator desembargador Severino Montenegro. Apelante o dr. promotor público; apelado João Pereira.

Despachos:

Agravo de petição civil "ex-officio" n.º 15, da comarca de Campina Grande. Relator desembargador José Flósculo. Requerente José Antônio Tavares de Lima. Juiz da 2ª Vara: agravante M. Barreto & Cia.

O exmo desembargador relator mandou os autos com vista ao exmo dr. procurador geral do Estado.

Apelação criminal n.º 67, da comarca de João Pessoa. Relator desembargador José Flósculo. Requerente Antônio Plácido da Silva.

Revisão criminal n.º 72, da comarca de João Pessoa. Relator desembargador José Flósculo. Requerente José Eugênio de Oliveira Filho.

O exmo dr. procurador geral do Estado devolveu os autos com os respectivos pareceres.

Assinatura de acordos:

Apelação de petição criminal "ex-officio" n.º 85, da comarca de Mamanguape. Relator desembargador Severino Montenegro.

Idem n.º 96, da comarca de Araria. Relator desembargador José Flósculo. 1º em 2º, 97, da comarca de Pilões. Relator desembargador Severino Montenegro.

Apelação criminal n.º 104, da comarca de Araria. Relator desembargador José Flósculo. Apelante dr. Luiz Marques da Silva.

Idem n.º 129, da comarca de Campina Grande. Relator desembargador José Flósculo. Apelante João Alexandre da Silva; apelada à Justiça Pública.

Idem n.º 144, da comarca de Mamanguape. Relator desembargador Severino Montenegro. Apelante à Justiça Pública; apelado José Gomes de Lima ou Ranulfo Gomes de Lima.

Revisão criminal n.º 66, da comarca de João Pessoa. Relator desembargador José Flósculo. Requerente o dr. Américo Gomes de Barros.

Revisão criminal n.º 76, da comarca

de João Pessoa. Relator desembargador Severino Montenegro. Requerente a ré Guilhermina Vicença da Conceição.

Apelação civil n.º 81, da comarca de Campina Grande. Relator desembargador José Flósculo. 1º apelante dr. Maria Amélia Pessa da Costa; 2º, apelantes Reinaldo Marcelino de Oliveira e sua mulher; apelados os mesmos.

Apelação civil n.º 110, da comarca de Campina Grande. Relator desembargador José Flósculo. Apelante dr. Isidro Gomes da Silva e sua mulher; apelada dr. Flávia Schuler.

Foram assimilados os respectivos acordos.

CONCURSO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO

Despacho da presidência da 20 dia 20.

Petição do bacelar Claudio da Cunha Cavalcanti, requerendo sua inscrição para a comarca de Bonito.

Petição do bacelar José Inácio Ferreira, requerendo sua inscrição para a comarca de Aracruz.

Idem do bacelar José da Silva Paiva, requerendo sua inscrição para a comarca de Teixeira.

Idem do bacelar Antônio Tavares de Farias, requerendo sua inscrição para a comarca de Antônio Navarro.

Idem do bacelar Elízio Homem de Siqueira, requerendo sua inscrição para a comarca de Bento.

Idem do bacelar Luís Silvio Ramalho, requerendo sua inscrição para a comarca de Bonito.

Idem do bacelar José da Silva Paiva, requerendo sua inscrição para a comarca de Teixeira.

Idem do bacelar Antônio Tavares de Farias, requerendo sua inscrição para a comarca de Antônio Navarro.

Idem do bacelar Elízio Homem de Siqueira, requerendo sua inscrição para a comarca de Bento.

Idem do bacelar Luís Silvio Ramalho, requerendo sua inscrição para a comarca de Bonito.

O exmo desembargador presidente evitou nas respectivas reuniões o seu comparecimento.

Petição do bacelar José Ramalho da Lima, requerendo o desentranhamento dos documentos com que instruio o seu pedido de inscrição anterior ao desembargador para julgamento direto da comarca de Bonito.

O exmo desembargador presidente evitou nas respectivas reuniões o seu comparecimento.

EDITAL N.º 97

Concedido pelo exmo desembargador presidente da comarca de Araria, requerente o Dr. Antônio Tavares de Farias, requerendo sua inscrição para a comarca de Antônio Navarro.

Idem do bacelar Antônio Tavares de Farias, requerendo sua inscrição para a comarca de Araria.

Idem do bacelar Antônio Tavares de Farias, requerendo sua inscrição para a comarca de Araria.

Idem do bacelar Antônio Tavares de Farias, requerendo sua inscrição para a comarca de Araria.

Idem do bacelar Antônio Tavares de Farias, requerendo sua inscrição para a comarca de Araria.

Idem do bacelar Antônio Tavares de Farias, requerendo sua inscrição para a comarca de Araria.

Idem do bacelar Antônio Tavares de Farias, requerendo sua inscrição para a comarca de Araria.

Idem do bacelar Antônio Tavares de Farias, requerendo sua inscrição para a comarca de Araria.

Idem do bacelar Antônio Tavares de Farias, requerendo sua inscrição para a comarca de Araria.

Idem do bacelar Antônio Tavares de Farias, requerendo sua inscrição para a comarca de Araria.

Idem do bacelar Antônio Tavares de Farias, requerendo sua inscrição para a comarca de Araria.

Idem do bacelar Antônio Tavares de Farias, requerendo sua inscrição para a comarca de Araria.

Idem do bacelar Antônio Tavares de Farias, requerendo sua inscrição para a comarca de Araria.

Idem do bacelar Antônio Tavares de Farias, requerendo sua inscrição para a comarca de Araria.

Idem do bacelar Antônio Tavares de Farias, requerendo sua inscrição para a comarca de Araria.

Idem do bacelar Antônio Tavares de Farias, requerendo sua inscrição para a comarca de Araria.

Idem do bacelar Antônio Tavares de Farias, requerendo sua inscrição para a comarca de Araria.

Idem do bacelar Antônio Tavares de Farias, requerendo sua inscrição para a comarca de Araria.

Idem do bacelar Antônio Tavares de Farias, requerendo sua inscrição para a comarca de Araria.

Idem do bacelar Antônio Tavares de Farias, requerendo sua inscrição para a comarca de Araria.

Idem do bacelar Antônio Tavares de Farias, requerendo sua inscrição para a comarca de Araria.

Idem do bacelar Antônio Tavares de Farias, requerendo sua inscrição para a comarca de Araria.

Idem do bacelar Antônio Tavares de Farias, requerendo sua inscrição para a comarca de Araria.

Idem do bacelar Antônio Tavares de Farias, requerendo sua inscrição para a comarca de Araria.

Idem do bacelar Antônio Tavares de Farias, requerendo sua inscrição para a comarca de Araria.

Idem do bacelar Antônio Tavares de Farias, requerendo sua inscrição para a comarca de Araria.

Idem do bacelar Antônio Tavares de Farias, requerendo sua inscrição para a comarca de Araria.

Idem do bacelar Antônio Tavares de Farias, requerendo sua inscrição para a comarca de Araria.

Idem do bacelar Antônio Tavares de Farias, requerendo sua inscrição para a comarca de Araria.

Idem do bacelar Antônio Tavares de Farias, requerendo sua inscrição para a comarca de Araria.

Idem do bacelar Antônio Tavares de Farias, requerendo sua inscrição para a comarca de Araria.

Idem do bacelar Antônio Tavares de Farias, requerendo sua inscrição para a comarca de Araria.

Idem do bacelar Antônio Tavares de Farias, requerendo sua inscrição para a comarca de Araria.

Idem do bacelar Antônio Tavares de Farias, requerendo sua inscrição para a comarca de Araria.

Idem do bacelar Antônio Tavares de Farias, requerendo sua inscrição para a comarca de Araria.

Idem do bacelar Antônio Tavares de Farias, requerendo sua inscrição para a comarca de Araria.

Idem do bacelar Antônio Tavares de Farias, requerendo sua inscrição para a comarca de Araria.

Idem do bacelar Antônio Tavares de Farias, requerendo sua inscrição para a comarca de Araria.

Idem do bacelar Antônio Tavares de Farias, requerendo sua inscrição para a comarca de Araria.

Idem do bacelar Antônio Tavares de Farias, requerendo sua inscrição para a comarca de Araria.

Idem do bacelar Antônio Tavares de Farias, requerendo sua inscrição para a comarca de Araria.

Idem do bacelar Antônio Tavares de Farias, requerendo sua inscrição para a comarca de Araria.

Idem do bacelar Antônio Tavares de Farias, requerendo sua inscrição para a comarca de Araria.

Idem do bacelar Antônio Tavares de Farias, requerendo sua inscrição para a comarca de Araria.

Idem do bacelar Antônio Tavares de Farias, requerendo sua inscrição para a comarca de Araria.

Idem do bacelar Antônio Tavares de Farias, requerendo sua inscrição para a comarca de Araria.

Idem do bacelar Antônio Tavares de Farias, requerendo sua inscrição para a comarca de Araria.

Idem do bacelar Antônio Tavares de Farias, requerendo sua inscrição para a comarca de Araria.

Idem do bacelar Antônio Tavares de Farias, requerendo sua inscrição para a comarca de Araria.

Idem do bacelar Antônio Tavares de Farias, requerendo sua inscrição para a comarca de Araria.

Idem do bacelar Antônio Tavares de Farias, requerendo sua inscrição para a comarca de Araria.

Idem do bacelar Antônio Tavares de Farias, requerendo sua inscrição para a comarca de Araria.

Idem do bacelar Antônio Tavares de Farias, requerendo sua inscrição para a comarca de Araria.

Idem do bacelar Antônio Tavares de Farias, requerendo sua inscrição para a comarca de Araria.

Idem do bacelar Antônio Tavares de Farias, requerendo sua inscrição para a comarca de Araria.

Idem do bacelar Antônio Tavares de Farias, requerendo sua inscrição para a comarca de Araria.

Idem do bacelar Antônio Tavares de Farias, requerendo sua inscrição para a comarca de Araria.

Idem do bacelar Antônio Tavares de Farias, requerendo sua inscrição para a comarca de Araria.

Idem do bacelar Antônio Tavares de Farias, requerendo sua inscrição para a comarca de Araria.

Idem do bacelar Antônio Tavares de Farias, requerendo sua inscrição para a comarca de Araria.

Idem do bacelar Antônio Tavares de Farias, requerendo sua inscrição para a comarca de Araria.

Idem do bacelar Antônio Tavares de Farias, requerendo sua inscrição para a comarca de Araria.

Idem do bacelar Antônio Tavares de Farias, requerendo sua inscrição para a comarca de Araria.

Idem do bacelar Antônio Tavares de Farias, requerendo sua inscrição para a comarca de Araria.

Idem do bacelar Antônio Tavares de Farias, requerendo sua inscrição para a comarca de Araria.

Idem do bacelar Antônio Tavares de Farias, requerendo sua inscrição para a comarca de Araria.

Idem do bacelar Antônio Tavares de Farias, requerendo sua inscrição para a comarca de Araria.

Idem do bacelar Antônio Tavares de Farias, requerendo sua inscrição para a comarca de Araria.

Idem do bacelar Antônio Tavares de Farias, requerendo sua inscrição para a comarca de Araria.

Idem do bacelar Antônio Tavares de Farias, requerendo sua inscrição para a comarca de Araria.

Idem do bacelar Antônio Tavares de Farias, requerendo sua inscrição para a comarca de Araria.

Idem do bacelar Antônio Tavares de Farias, requerendo sua inscrição para a comarca de Araria.

Idem do bacelar Antônio Tavares de Farias, requerendo sua inscrição para a comarca de Araria.

Idem do bacelar Antônio Tavares de Farias, requerendo sua inscrição para a comarca de Araria.

Idem do bacelar Antônio Tavares de Farias, requerendo sua inscrição para a comarca de Araria.

Idem do bacelar Antônio Tavares de Farias, requerendo sua inscrição para a comarca de Araria.

Idem do bacelar Antônio Tavares de Farias, requerendo sua inscrição para a comarca de Araria.

Idem do bacelar Antônio Tavares de Farias, requerendo sua inscrição para a comarca de Araria.

Idem do bacelar Antônio Tavares de Farias, requerendo sua inscrição para a comarca de Araria.

Idem do bacelar Antônio Tavares de Farias, requerendo sua inscrição para a comarca de Araria.

Idem do bacelar Antônio Tavares de Farias, requerendo sua inscrição para a comarca de Araria.

Idem do bacelar Antônio Tavares de Farias, requerendo sua inscrição para a comarca de Araria.

Idem do bacelar Antônio Tavares de Farias, requerendo sua inscrição para a comarca de Araria.

Idem do bacelar Antônio Tavares de Farias, requerendo sua inscrição para a comarca de Araria.

Idem do bacelar Antônio Tavares de Farias, requerendo sua inscrição para a comarca de Araria.

Idem do bacelar Antônio Tavares de Farias, requerendo sua inscrição para a comarca de Araria.

Idem do bacelar Antônio Tavares de Farias, requerendo sua inscrição para a comarca de Araria.

Idem do bacelar Antônio Tavares de Farias, requerendo sua inscrição para a comarca de Araria.

Idem do bacelar Antônio Tavares de Farias, requerendo sua inscrição para a comarca de Araria.

Idem do bacelar Antônio Tavares de Farias, requerendo sua inscrição para a comarca de Araria.

Idem do bacelar Antônio Tavares de Farias, requerendo sua inscrição para a comarca de Araria.

Idem do bacelar Antônio Tavares de Farias, requerendo sua inscrição para a comarca de Araria.

Idem do bacelar Antônio Tavares de Farias, requerendo sua inscrição para a comarca de Araria.

Idem do bacelar Antônio Tavares de Farias, requerendo sua inscrição para a comarca de Araria.

Idem do bacelar Antônio Tavares de Farias, requerendo sua inscrição para a comarca de Araria.

Idem do bacelar Antônio Tavares de Farias, requerendo sua inscrição para a comarca de Araria.

Idem do bacelar Antônio Tavares de Farias, requerendo sua inscrição para a comarca de Araria.

Idem do bacelar Antônio Tavares de Farias, requerendo sua inscrição para a comarca de Araria.

Idem do bacelar Antônio Tavares de Farias, requerendo sua inscrição para a comarca de Araria.

Idem do bacelar Antônio Tavares de Farias, requerendo sua inscrição para a comarca de Araria.

Idem do bacelar Antônio Tavares de Farias, requerendo sua inscrição para a comarca de Araria.

Idem do bacelar Antônio Tavares de Farias, requerendo sua inscrição para a comarca de Araria.

Idem do bacelar Antônio Tavares de Farias, requerendo sua inscrição para a comarca de Araria.

Idem do bacelar Antônio Tavares de Farias, requerendo sua inscrição para a comarca de Araria.

Idem do bacelar Antônio Tavares de Farias, requerendo sua inscrição para a comarca de Araria.

Idem do bacelar Antônio Tavares de Farias, requerendo sua inscrição para a comarca de Araria.

Idem do bacelar Antônio Tavares de Farias, requerendo sua inscrição para a comarca de Araria.

Idem do bacelar Antônio Tavares de Farias, requerendo sua inscrição para a comarca de Araria.

Idem do bacelar Antônio Tavares de Farias, requerendo sua inscrição para a comarca de Araria.

Idem do bacelar Antônio Tavares de Farias, requerendo sua inscrição para a comarca de Araria.

Idem do bacelar Antônio Tavares de Farias, requerendo sua inscrição para a comarca de Araria.

Idem do bacelar Antônio Tavares de Farias, requerendo sua inscrição para a comarca de Araria.

Idem do bacelar Antônio Tavares de Farias, requerendo sua inscrição para a comarca de Araria.

Idem do bacelar Antônio Tavares de Farias, requerendo sua inscrição para a comarca de Araria.

Idem do bacelar Antônio Tavares de Farias, requerendo sua inscrição para a comarca de Araria.

Idem do bacelar Antônio Tavares de Farias, requerendo sua inscrição para a comarca de Araria.

Idem do bacelar Antônio Tavares de Farias, requerendo sua inscrição para a comarca de Araria.

Idem do bacelar Antônio Tavares de Farias, requerendo sua inscrição para a comarca de Araria.

Idem do bacelar Antônio Tavares de Farias, requerendo sua inscrição para a comarca de Araria.

Idem do bacelar Antônio Tavares de Farias, requerendo sua inscrição para a comarca de Araria.

Idem do bacelar Antônio Tavares de Farias, requerendo sua inscrição para a comarca de Araria.

Idem do bacelar Antônio Tavares de Farias, requerendo sua inscrição para a comarca de Araria.

METROPOLE

O CINEMA MAIS AREJADO DA CAPITAL

HOJE — Matinee às 4 horas — Soirée às 7½ horas — HOJE

Que diferença de ontem para hoje? Que será? Não se afobe. E' porque é dia de Santa Teresinha e nossa avó: hagam sonora agitação é "Philips". Um filme em que a beleza religiosa, o esplendor e o fervor intenso demonstram que a Fé é um dos baluartes invencíveis da civilização que nos deu o Evangelho!

JAQUELINE FRANCELL — em
SANTA TEREZINHA DO MENINO JESUS

Amanhã — Matinee às 3.15 — Continuação do seriado "A VOLTA DE

EL ZORRO" — Juntamente Tim Tyler em TIROTEIO INFERNAL

2.ª feira — A história de um homem que raptou a própria esposa para poder divorciar-se dela! Uma corrida através do continente enquanto uma noiva procura saber se gosta mais do noivo ou do homem que deixou atraç — QUANDO ME CASAR NOVAMENTE

4.ª feira — George O'Brien no super filme COFRE DO BARULHO

**DESANIMADO... e com
DOR de CABEÇA?**



Tome CAFIASPIRINA



faz desaparecer a dor, reanima o espírito e restabelece rapidamente o bem estar normal. Tenha sempre à mão

CAFIASPIRINA
o remedio de confiança
contra DORES e RESFRIADOS

PLAZA - HOJE Matinée às 4 horas — Preços : \$1.100 e \$2.200
Soirée às 7½ — Preços : \$1.600 e \$2.200

GARY COOPER

"A VERDADEIRA GLÓRIA"!

ANDRÉA LEEDS e DAVID NIVEN
O eco do seu amor era um brado corajoso para a luta !

UM FILME GIGANTE DO NOVO CONSORCIO "UNITED ARTISTS" E WANDERLEY & CIA. LTDA.

NOTA : — Este filme acaba de marcar ruídosso sucesso no Cinema "Parque de Recife", onde permaneceu uma semana em cartaz, sendo, igualmente, exibido no "S. Luiz", do Rio, três semanas!

ASTÓRIA HOJE !

Dois filmes !

AS 7½

TARASS BOULBA

E

A Volta de El Zorro

Preço único — 800 réis

Terça feira, no PLAZA !
RICHARD GREENE — NANCY KELLY — PRESTON FOSTER —
GEORGE BANCROFT — SLIM SUMMERSVILLE — JOHN CARRADINE e HENRY ARMETTA
(Our elenco excepcional)

"Patrulha Submarina"
Numa epopeia que glorifica os heróis dos mares! Exclusivamente no PLAZA !

Amanhã em matinal no
PLAZA às 9½HUMPHREY BOGART
EXPLORANDO

O

CRIME !

Dois desenhos — Um jornal — Um

Nacional.

SANTA ROSA — Hoje às 7½
O VALE DOS GIGANTES !

1.600 e 1.800
WAYNE MORRIS — ALLAN HALLE — JACK LA RUE
UMA AVALANCHE DE EMOÇÕES !

ATENÇÃO, GAROTAS ! OS

CADETES DO BARULHO

Vão desfilar, no "PLAZA", no próximo sábado, em
continência ao amôr ?

PRISCILLA LANE — WAYNE MORRIS

HOJE!

Avant-première de luxo às 20 horas em ponto ! Preços especiais : \$3.300 — \$1.600

METRO GOLDWYN MAYER
CIA. EXIBIDORA DE FILMES S.A.

apresentam, com jstificado orgulho

A GRANDE VALSA

(THE GREAT WALTZ)

Salientando LOUISE RAINER — FERNAND GRAVET — MILIZA KORJUS
NO PROGRAMA — COMPLEMENTOS: NACIONAL E "NOTÍCIAS DO DIA" — JORNAL

IMPORTANTE — Suspensas todas as entradas de favor.

Na matinée de amanhã as crianças gozarão o abatimento especial de \$1.000 o ingresso.

Hoje ! na matinée colegial do REX — \$600 geral — Última exibição de

ROSALIE — Nelson Eddy e Eleanor Powell

FELIPEIA Hoje às 7.15 horas
16100 e \$600

SESSÃO DAS MOCAS

"Paramount" apresenta JOHN HOWARD e HEATHER ANGEL

RENDE-TE, DRUMMOND
COMPLEMENTOS**JAGUARIBE** Hoje às 7.15 horas
16100 e \$600WALLACE BEERY
MICKEY ROONEY**CARNE E UNHA**
SUPER PRODUÇÃO METRO G. MAYER
COMPLEMENTOS

SEÇÃO LIVRE

FARMACEUTICO COSTA FERRAZ
(1.º aniversário)

Maria da Fonseca Ferraz e sua família, convidam os seus parentes e amigos para assistirem a missa que mandam celebrar por alma do seu prezado esposo e parente Farmacêutico Costa Ferraz, na Igreja de S. Pedro Gonçalves, no dia 25 de Setembro corrente, às 7 horas.

Desde já agradeecem a todos que se dignarem de comparecer.

AVISO À PRAÇA

Tendo-o extraviado o original do conhecimento nº 16, referente a (20) vinte e seis fardos c/peixe séca de marisco, "o" que puxou o Largo das embarcações no porto de Belém (Pará), no vapor "Pará", desta Empresa, entrado no dia 18 do corrente em Cabedelo, pelos srs. Gomes Barbosa & Cia. e consignados a ARDEM, para Belém, o qual não pode dar ciência de que farenão a entrega da mercadoria em apreço se não houver quem possa apresentar reclamação contra esse ato, aos srs. J. M. Mervino & Cia., d'Praça de acordo com os decretos n.ºs 19.473 de 10.12.1931 e 19.754 de 19.3.1931, do Governo do Estado de Pará.

João Pessoa, 20 de Setembro de 1940.
Basileu Gomes — Agente.

A V I S O

A Repartição de Saneamento de João Pessoa chama a atenção dos senhores contribuintes de taxas d'água para o disposto do art. 3.º do dec. 744 de 1.º de Dezembro de 1936 que assim se refere:

"As reclamações sobre as notícias de consumo e exatidão do hidrometro deverão ser feitas den-

tro de 5 (cinco) dias, na sede da Repartição, a contar da data da leitura, sob pena de serem im- contestadas.

A Administração.

CENTRO DE PROPRIETÁRIOS DE PADARIAS DA PARAÍBA

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

De ordem do gr. presidente destas assembleias, convoca todos os proprietários para comparecerem a sessão de Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 22 do mês corrente, às 14 horas em nossa sede social, à rua Visconde de Pelotas n.º 289, 2.º andar, para tratar de assuntos previstos no Artigo 31 letra A, B e C dos nossos Estatutos.

João Pessoa, 29 de Setembro de 1940.

Jorge Gomes de Freitas — 1.º secretário.

CICERO H. LEITE

Avisa a sua distinta clientela que reabrirá sua clínica dentária em novembro próximo.

ATENÇÃO

O EUFLEBENO dispensa qualquer outro tratamento.

Os vidros do EUFLEBENO devem ser tomados por completo, isto é, ate o fim, ainda mesmo que o doente já tenha experimentado resultado completo.

Tome-se 1 vidro inteiro para as Hemorróidas e 2 vidros consecutivos para as Varizes e repita-se o tratamento logo que reaparecer alguma sintoma da molestia. (Geralmente cada 3-4 meses nas Hemorróidas e 6-8 meses nas Varizes).

Agentes nesta praça : — C. ROSAS & CIA.

CINE SÃO PEDRO

A CASA DOS GRANDES ROMANCES DA TELA

HOJE — Uma sessão às 7 e 15 horas — HOJE

ULTIMA EXIBIÇÃO — Preço único \$3.00

CHARLES STARRETT, o querido "row-boy", em

IRMÃO CONTRA IRMÃO

FILME "COLUMBIA"

Juntamente, a 3.ª série de

A SORTE DE TIM TYLER

Amanhã — Uma comédia para rir de verdade — Merle Oberon e Lawrence Oliver, o astro de "Merro dos Ventos Uivantes", em — O DIVORCIO DE LADY X — Sucessor da "United", inteiramente colorido.

3.ª feira — Um drama de fé para o povo católico — GUILHERME TELL — Uma colossal película, repleta de cenas emocionantes!

Extra — 18.000

AGUARDEM ! ... — PRISIONEIRO DE ZENDA

